



LEI Nº 7707

Declara imune de corte a árvore que  
específica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de  
autoria da Vereadora Beth Leal/REPUBLICANOS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei declara imune de corte a árvore Paineira de Nome Científico  
*Ceiba Speciosa*, localizada na confluência das Ruas Rosa Norma Vessaro, Rua Lins,  
Rua Dante Destro e Rua Bahia no Bairro São Cristóvão em Cascavel.

**Art. 2º** A declaração de imunidade ao corte está fundada na:

I - localização única em convergência de ruas que permite que seja vista por  
diversos ângulos;

II - relevância ecológica, histórica, cultural, estética, científica e social;

III - regulação climática, ameniza a temperatura, aumenta a umidade relativa do  
ar e contribui significativamente para uma melhor qualidade do ar e de vida no meio  
urbano;

IV - manutenção do Ecossistema e da biodiversidade, fornecimento de habitat,  
armazenamento de carbono;

V - beleza estética e equilíbrio da paisagem urbana, beleza imponente do  
indivíduo arbóreo e condição de porta semente;

VI - interesse comum da população e necessidade de conservação da  
vegetação urbana.

**Art. 3º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a conservação  
dessa árvore.

§ 1º Para sua conservação se realizará a vistoria da árvore, com emissão de  
relatório para diagnóstico da situação atual.

§ 2º Com base no relatório produzido no § 1º, poderá ser desenvolvido um plano  
de ação, com monitoramento periódico a fim de propiciar a manutenção desta árvore.



MUNICÍPIO DE  
**CASCVEL**  
Estado do Paraná

§ 3º Qualquer intervenção no local deverá ser realizada conforme estabelecido no Plano de Arborização Municipal, Lei nº 6.482, de 20 de maio de 2015, e executada, após vistoria, laudo e autorização de profissional técnico habilitado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 4º Fica permitida a realização de obras de proteção no entorno da árvore, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Serão realizadas vistorias periódicas conforme plano de ação para conservação da árvore, buscando prevenir processo de desvitalização ou consequente morte do indivíduo.

**Parágrafo único.** Em consequência de morte constatada ou processo de desvitalização, quer provocados por problemas fitossanitários, senilidade, acidentes naturais ou outros, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá e publicará laudo técnico de profissional habilitado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel,

12 DEZ. 2024

**Leonardo Paranhos**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4003 Em: 13/12/24

Órgão Impresso:

Nº 14499 Em: 13/12/24